



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281/2020

Processo Licitatório nº.: 088/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 038/2020

Fiscal do Contrato: Aedra Ferreira Barbosa

Gestor do Contrato: Ana Maria Ferreira Sousa



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº10, Centro, em Presidente Olegário–MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa

JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA COELHO 10288144619, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.738.821/0001-86 situada na RUA ORISTILA ABDO, nº 316, Bairro Alto Limoeiro, Patos de Minas, CEP: 38703-863, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. João Otavio de Oliveira Coelho, inscrito no CPF nº. 102.881.446-19 e RG nº. MG10854955, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 088/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 038/2020 regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em realizar pesquisa histórica, localização geográfica com produção de relatório técnico para apurar possível existência de vestígios arqueológicos no Município de Presidente Olegário, decorrentes de exploração mineral de Galena e Chumbo no início do século XIX, bem como na prestação de serviços visando a identificação, delimitação e registro de sítio arqueológico**, que decorre do Processo Licitatório nº. 088/2020 por meio do Pregão Eletrônico nº. 038/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;



- b) Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Requisitante.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº.8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme descrições da Cláusula Oitava e solicitações da secretaria requisitante;
- b) Apresentar cópia de todos os documentos levantados durante a pesquisa histórico-geográfica, além do dossiê com todas as informações resultante desse levantamento;
- c) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas as planilhas dos exames realizados.

4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$ 41.500,00, (quarenta e um mil e quinhentos reais)** conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA COELHO 10288144619 Lote: 0001 - LOTE ÚNICO						
0001	PESQUISA HISTÓRICO- GEOGRÁFICA	SERVIÇO	1	SE	29.000,00	29.000,00
0002	PESQUISA HISTÓRICO- ARQUEOLÓGICA	SERVIÇO	1	SE	12.500,00	12.500,00
					Total do Lote: 41.500,00	
					Total do Fornecedor: 41.500,00	
					Total Geral: 41.500,00	

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou emanexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.



- 4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2038).
- 4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior.:

Ficha: 227 Fonte:1.00 Subfonte:00

02.04.03.13.391.1302.2115.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

- 6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Inicialmente vale ressaltar que a 2ª parte somente será executada em caso afirmativo de que a exploração mineral foi feita no Município de Presidente Olegário – MG.

a) DA PARTE 1 – PESQUISA HISTÓRICO-GEOGRÁFICA, pesquisa histórica, localização geográfica com produção de relatório técnico para apurar possível existência de vestígios arqueológicos no Município de Presidente Olegário, decorrentes de exploração mineral de galena e chumbo no início do século XIX. Serviços específicos:

- 1) Pesquisa in loco em instituições representativas do gênero, para levantamento de informações e documentos atinentes, sediadas nas cidades de:
- a) Patrocínio (Museu Professor Hugo Machado da Silveira);



- b) Araxá (Fundação Calmon Barreto);
- c) Paracatu (Arquivo Público Municipal “Olímpio Michael Gonzaga” / Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu “Maria Conceição Adjuncto Botelho (Dondona)” / Museu Histórico Municipal “Pedro Salazar Moscozo”);
- d) Ouro Preto (Arquivo Público Municipal de Ouro Preto, Museu da Siderurgia / Museu da Inconfidência / Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas);
- e) Belo Horizonte (Arquivo Público Mineiro / Museu Mineiro / Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais);
- f) Rio de Janeiro (Arquivo Nacional / Biblioteca Nacional / Museu Histórico Nacional / Museu de Ciências da Terra / Museu Nacional);
- g) E outras, que eventualmente forem direcionadas pela pesquisa inicial.

2) Localização geográfica dos eventuais pontos de exploração mineral do princípio do séc. XIX no limite territorial do Município.

3) Produção de relatório técnico contendo informações e documentos relativos à produção mineral em Presidente Olegário no princípio do século XIX.

4) Prazo máximo para execução dos serviços acima descritos será de 120 (cento e vinte) dias.

OBS.: Despesas de viagem, estadia, alimentação, cópia e reprodução de materiais/documentos e demais itens que precisará para execução dos serviços, correrão a conta da Contratada.

b) PARTE 2: PESQUISA HISTÓRICO-ARQUEOLÓGICA, identificação, delimitação e registro de sítio arqueológico. Serviços específicos:

1) Operar administrativamente junto ao IPHAN e SPHAN para estabelecer os procedimentos necessários, permissões e autorizações legais junto a estes órgãos;

2) Elaboração de plano de trabalho científico;

3) Identificação e delimitação do sítio arqueológico, por meio de prospecções técnicas com equipe especializada in loco.

4) Registro do sítio arqueológico no IPHAN e produção de relatório técnico.

5) Prazo máximo para execução dos serviços acima descritos será de 90 (noventa) dias.

OBS.: Despesas de viagem, estadia, alimentação, cópia e reprodução de materiais/documentos e demais itens que precisará para execução dos serviços, correrão a conta da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo execução dos serviços de outrolicitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do serviço, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – licitacao@po.mg.gov.br

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do pregão;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 09 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Ana Maria Ferreira Sousa
Secretaria Municipal de Educação

**JOAO OTAVIO DE OLIVEIRA
COELHO 10288144619**
João Otavio de Oliveira Coelho

TESTEMUNHAS: I- _____

Aêdra Ferreira Barbosa CPF.: 001.455.291-42

II- _____

Fabrcia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046-05